



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado, a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FAMASUL, entidade sindical de grau superior, representante da categoria econômica dos empregadores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CGC/MF sob o Nº 15.413.883/0001-39, com sede na Rua Marcino dos Santos, Nº 401, Bairro Cachoeira II, em Campo Grande-MS, representada por seu presidente LEÔNICIO DE SOUZA BRITO FILHO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG Nº 11.145-SSP/MT e do CPF Nº 003.588.511-49, residente e domiciliado em Campo Grande-MS e, do outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FETAGRI/MS, entidade sindical de grau superior, representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CGC/MF sob o Nº 15.412.000/0001-76, com sede na Rua Engenheiro Roberto Mange, Nº 1217, Bairro Taquarussu, em Campo Grande-MS, representada por seu presidente GERALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do RG Nº 088.170-SSP/MS e do CPF Nº 171.461.001-20, representando todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, com a devida autorização legal e de suas respectivas assembleias de Sindicatos, CONSIDERANDO que:

1. o parágrafo único da cláusula 46ª da Convenção Coletiva de Trabalho determina que seja realizada a negociação do reajuste salarial, até 30 de junho de 2005, sob pena de perda da validade do Instrumento Normativo;
2. a Ação Anulatória (Processo Nº 086/2005) proposta pelo Ministério Público do Trabalho, pleiteia a nulidade de cinco dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho (cláusula 18ª; § 3º da cláusula 19ª; cláusula 36ª; § 2º da cláusula 37ª e cláusula 41ª);
3. o julgamento definitivo da referida Ação Anulatória poderá acarretar eventual declaração de nulidade de dispositivos da Convenção Coletiva e que, nesse contexto, haverá a elevação da remuneração dos empregados e, conseqüentemente, maior ônus aos empregadores, RESOLVEM ajustar o Presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a saber:

Cláusula Primeira: Fica estabelecido antecipação de reajuste na ordem de 4,23 % (quatro vírgula vinte e três por cento), sobre o piso da categoria, a partir de 01 de julho de 2005, passando para R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);



Parágrafo Único: O reajuste referido na cláusula primeira, não se estende aos trabalhadores que recebem valores superiores ao piso da categoria, os quais poderão, a partir de livre negociação com os empregadores, pactuar reajuste salarial que entenderem pertinentes.

Cláusula Segunda: Fica estabelecido que, até o prazo máximo de 15(quinze) dias após a publicação da decisão a ser proferida do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, referente à Ação Anulatória (processo nº 086/2005), deverão as partes, levando em consideração as implicações desta decisão, pactuar a adequação do piso salarial da categoria e discutir a possibilidade de se fixar um reajuste aos trabalhadores que recebem valores superiores ao piso, com data retroativa a 01 de julho de 2005.

Cláusula Terceira: Nos casos em que houver aumento salarial negociado livremente entre empregados que recebem salários superiores ao piso e empregador, após o dia 01 de julho de 2005, somente será devido algum percentual retroativo se o aumento livremente pactuado for inferior ao deliberado em posterior negociação coletiva, e na proporção exata da diferença porventura verificada.

E, por estarem assim justos, contratados e acordados, firmam o presente em 08(oito) vias de igual teor e forma e que, uma vez firmado pelas partes, será levado a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, onde será depositada 01(uma) via, e servirá para todos os fins de direito.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 2005.

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul

Leôncio de Souza Brito Filho

Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul

Geraldo Teixeira de Almeida

Coordenador de Debates

Sílvio Mendes Amado

Assessoria Jurídica FAMASUL

Ana Cecília de Freitas Pires Pereira

Assessoria Jurídica FETAGRI-MS

Wilson Rodrigues